

Ata da 26ª Sessão Ordinária, em 7 de Junho de 1951

Presidência do sr. Júlio Xavier, secretariada pelos srs. Chafic Cury e Jorge de Lima.

As quatorze e trinta horas é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Júlio Xavier, Rivadávia Vargas, Atilio Barbosa, Chafic Cury, Amadeu Puppi, Divonsir Côrtes, Alcides Caetano, Antonio Annibelli, Antonio Baby, Francisco Soares, Jorge de Lima, José Hoffmann, Rezende Filho, Silveira da Rocha, Laceres Munhoz, Edwino Tempski, Joaquim de Lacerda, Portugal Tavares, João Viana, Vespertino Pimpão, Constâncio Souza, Accioly Filho, Anísio Luz, Emilio Carazzai, Ernani Benghi, Ernesto Moro, Guataçara Borba, João Chede, Mário Faraco e Dias da Rosa (30); achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Dagoberto Pusch, Dario Marchesini, Vieira de Alencar, Fleury da Rocha, Francisco da Costa, Vargas de Oliveira, Américo Teti, Nilson Ribas, Cândido de Oliveira Neto, Cardoso da Silveira, Hélio Setti, Iracy Vianna, João Ribeiro Júnior, Lustosa de Oliveira e Waldemiro Pedroso (15).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO,

passando o sr. 2º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1º SECRETARIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

PROJETO DE LEI

«A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — É concedido à Sociedade Beneficente Operária «Esperança», de São José dos Pinhais, um auxílio no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º — Para atender ao pagamento do auxílio de que trata o Art. 1º, é o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A Sociedade Beneficente Operária «Esperança», com sede e fóro na cidade de São José dos Pinhais, como seu título bem a define, congrega, em seu seio, a classe operária do vizinho município.

Suas finalidades, estendendo a beneficência aos seus associados, que contribuem mensalmente com módica importância, é de molde a fazer, por vezes, periclitar a situação financeira da sociedade.

No entretanto, o desiderato a que se propuzeram os seus fundadores vem sendo cumprido sem restrições.

Dai aventarmos a presente medida, que, levará o amparo dos poderes constituídos do Estado, àquela instituição de tão nobres objetivos sociais.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1951.

(aa) Ernesto Moro, Guataçara Borba, Divonsir Côrtes, Anísio Luz, Accioly Filho e Mario Faraco.»

A Comissão de Constituição e Justiça.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — E' concedido, ao São José Esporte Clube, de São José dos Pinhais, um auxílio no valor de 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º — Para atender ao pagamento do auxílio de que trata o Art. 1º, é o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Verdadeiro patrimônio cultural e social da cidade de São José dos Pinhais, a entidade em aprêço abrange ainda ao setor das atividades esportivas, contribuindo de maneira brilhante, para o aperfeiçoamento da raça.

Cooperando para o desenvolvimento da educação física, o Clube referido está pugnando pela eugenia da geração que há de ser útil à Pátria, em dias futuros.

O «São José Esporte Clube», é, por assim dizer, o representante digno e fidalgo do vizinho município.

Digno pelas causas que patrocina, dentro das suas múltiplas finalidades — culturais, sociais e esportivas.

Fidalgo pelas iniciativas, onde pontifica sempre em primeiro plano, o gosto acurado dos seus diretores, pelas causas que dizem respeito à coletividade.

Tradicionalmente conhecido, o São José Esporte Clube é uma colmeia ativa de trabalho, possuindo um acervo de bons serviços prestados ao desenvolvimento do nível social e cultural de São José dos Pinhais.

Justifica-se, por essas razões, o auxílio que se pretende doar àquela sociedade recreativa.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1951.

(aa) Ernesto Moro, Guataçara Borba, Divonsir Côrtes, Anísio Luz, Accioly Filho e Mário Faraco.»

A Comissão de Constituição e Justiça.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma balsa sobre o rio Tibagi, na estrada carroçável que liga o distrito de Uvaís, no município de Ponta Grossa, a Ipiranga.

Artigo 2º — Para prover as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o crédito de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1951.

(a) José Hoffmann

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Não há oradores inscritos.

Continua a hora do Expediente. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA:

cujá matéria é a constante dos boletins avulsos, já distribuídos aos srs. Deputados.

A portaria regista a presença de 29 srs. Deputados.

Submeto à discussão a Redação Final do Projeto de Lei n. 79-51.

O SR. ANÍSIO LUZ — (Pela ordem) — Sr. Presidente, apesar de V. Excia. ter anunciado a presença na Casa de «quorum» regimental, solicitaria que se constatasse se existe, de fato, no plenário, número regimental para exame da Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes 20 srs. Deputados. Não há portanto, «quorum» para votação.

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n. 79-51, que altera a redação do artigo 2º, da Lei n. 64, de 21 de fevereiro de 1948. — Encerrada a discussão.

«PROJETO DE LEI N. 79-51

Comissão de Redação

Redação Final

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — O art. 2º da Lei n. 64, de 21 de fevereiro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

«Os Municípios são criados, alterados ou extintos por lei, com a precedência, quando fôr o caso, de plebiscito das populações interessadas.

§ 1º — Os Municípios são criados:

I — pelo desmembramento de outro Município;

II — pelo desmembramento de parte de vários Municípios;

III — pela incorporação de outros Municípios.

§ 2º — Para que sejam criados novos Municípios nos casos dos números I e II do § anterior, são necessários os seguintes requisitos:

a) população nunca inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes;

b) renda municipal anual calculada pela que até então pagavam os moradores da parte desmembrada, nunca inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

c) existência de área suficiente para logradouro comum dos municípios;

d) existência, pelo menos, de 100 (cem) moradias no local destinado à sede;

e) número de eleitores não inferior a 500 (quinhentos).

§ 3º — Independe das condições acima previstas a criação de Municípios nas zonas que a lei federal declarar indispensáveis à defesa nacional.

§ 4º — Independe, igualmente,

das condições acima, a criação de Municípios nas zonas fronteiriças do Estado com países estrangeiros.»

Art. 2º — Sempre que forem criados novos Municípios serão realizadas, dentro de 90 (noventa) dias, as eleições para a constituição dos seus órgãos Executivo e Legislativo.

Art. 3º — A partir de 1953, competirá exclusivamente às Câmaras Municipais a criação, denominação e demarcação dos Distritos em que forem divididos os respectivos Municípios.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1951.

(a) Joaquim Lacerda, Presidente e Relator.»

DISCUSSÃO ÚNICA — da Proposição n. 5-51, sugestão do deputado Edwino Tempski ao sr. Presidente da República, referente ao problema agrícola no Paraná. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

«PROPOSIÇÃO N. 5-51

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Digníssimo Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. — Rio de Janeiro.

Os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná têm a grande honra e não menor satisfação de, através esta Mensagem, enviar a Vossa Excelência as suas mais sinceras e calorosas saudações.

Não nos são estranhos os relevantes e patrióticos trabalhos prestados à Nação sob a sábia e eficiente orientação de V. Excia., e certos do pleno êxito da mesma em benefício da consolidação democrática e do glorioso destino da nossa Pátria, antevemos, com crescente ufania, o brilhante porvir reservado ao nosso País entre os demais do continente americano.

Animados pelas virtudes pessoais de V. Excia., pelo amor ao trabalho, pelo interesse sincero e sempre demonstrado às questões nacionais que

estão direta e intimamente ligadas com o povo brasileiro, entregamos, como sugestão e apêlo, às justas e sempre apreciadas deliberações de V. Excia., um dos problemas mais cruciantes clamando solução urgente, em benefício de uma classe que representa, na verdade, o sustentáculo da vida econômica nacional — a dos agricultores.

Sr. Presidente. A lavoura do País, em geral, e a do sul em particular, não têm sido, até o presente, convenientemente atendida e está lutando pela sobrevivência, com as próprias forças.

As intempéries, as epidemias que infestam as glebas, reduziram à miséria milhares de famílias campezinas. A propalada ajuda aos colonos é sobremodo deficiente. Ao contrário, para agravar a crise, os impostos e uma série interminável de exigências fiscais constituíram a preocupação máxima das administrações anteriores, provocando uma sangria condenável no organismo debilitado da lavoura nacional, sem qualquer compensação palpável.

As secas prolongadas ou as chuvas torrenciais, aumentam, mais ainda, os tormentos da classe agrícola em sinergia com a maléfica e desenfreada importação do produto similar estrangeiro, em detrimento da produção nacional.

Paralelamente ao aumento dos impostos estaduais (1.000 a 3.000% do «Imposto Territorial Rural»; de 100% de «Vendas e Consignações»; 100% de «Selos»; 100% de «Taxa de Veículos», etc.), as taxas de melhoramentos públicos foram, nesta região, sensivelmente majorados, cobrando-se ainda, em algumas comunas, uma taxa absurda e inconstitucional, denominada «Defesa da Produção Vegetal», constituindo flagrantemente bitributação.

Todos esses ônus atribuídos aos lavradores, não mereceram, no entanto, retribuição adequada, com exceção honrosa da campanha do trigo nacional, desenvolvida eficientemente pelo Governo Federal em colaboração com o Estadual, e que deve e necessita ser contínua, para a conquista integral do pão integralmente brasileiro.

«Finalmente, os poucos favores que foram concedidos à lavoura, sob a forma de distribuição de se-

mentes, máquinas ou ferramentas agrícolas trazia, quase sempre, o vexatório laivo de subordinação partidária, que a independência e o caráter reto e livre do homem, afeito às lides agrícolas repelia com altívies.

O que deveria constituir um dever primário e indeclinável do Estado em prol do bem estar geral, fôra transformado, quase sempre, em um favor de finalidades eleitorais».

Temos plena confiança que o que fôr dentro das nossas atribuições com o maior júbilo e entusiasmo patriótico havemos de sanar.

Sabedores de que Vossa Excelência está animado de idênticos propósitos, a ponto de considerá-los dentre os principais do Vosso Governo, ousamos sugerir e apelar no sentido de que a defesa do agricultor pátrio tenha um sentido nacional harmônico e sinérgico em todo território e, assim, concretizar, no mais breve espaço de tempo, os seguintes objetivos:

a) — dar fiel e justa execução dos princípios constitucionais e das leis que dizem respeito à lavoura;

b) — melhoria das condições de saúde e agro-profissionais;

c) — organização de serviços eficientes de proteção e defesa da produção animal e vegetal, de combate à erosão e de reflorestamento;

d) — redução e extinção das leis fiscais escorchantes e inconstitucionais;

e) — criação dos serviços de assistência e de previdência social;

f) — maior difusão do ensino primário e agro-profissional;

g) — criação de redes de armazéns gerais, silos e frigoríficos para depósitos e conservação dos produtos agrícolas;

h) — estimular a eletrificação rural;

i) — estabelecimento do preço mínimo para os produtos agrícolas;

j) — instituição do seguro, a bai-

xo prêmio, contra as geadas, secas, granizos, pestes e pragas;

k) — instituição de crédito aos pequenos e médios agricultores;

l) — elaboração de leis e regulamentos para a execução de medidas que visem precipuamente, proteção e amparo aos agricultores e pecuaristas;

m) — defesa da dignidade do homem do campo e da sua independência econômica.

Erros sobre erros, arbitrariedades sobre arbitrariedades, incidiram de tal forma sobre a vida do agricultor nacional em geral, que não será exagêro afirmar que o mesmo, já desiludido quasi totalmente, ancioso, aguarda o amparo e a proteção dos poderes constituídos.

Cientes de que Vossa Excelência é sempre ávido em bem servir as grandes causas, cientes, igualmente, do especial carinho que de Vossa Excelência merecem os nossos homens do campo, apelamos, veementemente, para que seja aplicada a terapêutica sanadora a tão crítica e aflitiva situação de milhões de abnegados servidores, que tão relevante papel desempenham na vida nacional.

E isso o fazemos plenamente convictos de que serão, dentro das nossas possibilidades administrativas, atendidas as medidas pleiteadas, e que as sugestões apresentadas dentro em breve constituirão uma esplendorosa realidade pela redenção do agricultor paranaense.

Reiterando a Vossa Excelência as expressões das nossas cordiais saudações, firmamos o presente.

(a) E. Tempski.»

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 71-51, do Governo do Estado, Mensagem n. 14, que transforma de efetivo para provimento em comissão, o cargo de Assistente Técnico, do Quadro Especial do Palácio do Governo. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

1ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 351-51, Mensagem n. 500, do Governo do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura

Municipal de Sertanópolis um locomóvel. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

PROJETO DE LEI N. 351-51

Artigo único — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Sertanópolis o locomóvel de 220 H. P., marca «John Fowler, Leeds Ltda.», com 110 R. P. .M — que já se encontra em poder da referida Prefeitura.»

1ª DISCUSSÃO — do Projeto de lei n. 4/51, de autoria do deputado Edwino Tempski, que revoga o art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

«PROJETO DE LEI N. 4/51

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica revogado o art. 39, da Lei n. 64, de 21 de fevereiro de 1948. (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1951.

(aa) Edwino Tempski, Ruben Fleury da Rocha, Joaquim Linhares de Lacerda, Xavier Viana, Portugal Tavares, Antonio Annibelli, Vespertino Pimpão, Nilson Ribas, Amadeu Puppi, José Hoffmann, Dario Marchesini e Chafic Cury.

1ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 28/51, de autoria do deputado Chafic Cury e outros, que concede isenção de tributos aos veículos de tração animal do agricultor e dá outras providências. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão.

«PROJETO DE LEI N. 28/51

Regula o artigo 94, n. I, da Constituição.

Art. 1º — Ficam isentos de tri-

butos os veículos de tração animal do agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos, dentro ou fora de sua propriedade.

Art. 2º — Entende-se por agricultor, para os efeitos desta lei, os proprietários, arrendatários ou parceiros que exploram qualquer área de terras, com fins econômicos-lucrativos.

Art. 3º — Ficam isentos de qualquer onus os documentos necessários à prova de condição do agricultor.

Art. 4º — Para gozar dos benefícios desta lei não poderá o agricultor transportar produtos de terceiros, aplicando-se-lhe, neste caso, o ônus devido aos veículos não isentos, correspondente a um exercício no máximo.

Art. 5º — As cobranças de tributos, como emplacements, registros, etc., sobre veículos do agricultor, efetuados no presente exercício, ficam sem efeito, devendo as repartições competentes providenciar a devolução das quantias já cobradas.

Art. 6º — Dentro do prazo de trinta (30) dias da promulgação desta lei, a Secretaria do Interior e Justiça do Estado baixará instruções para o desempenho do exposto na mesma, com o fim de facilitar aos interessados a obtenção de seus direitos.

Art. 7º — Fica revogada, por efeito desta, a lei n. 466 de 6-12-50.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1951.

(aa) Chafic Cury, Nilson Batista Ribas, Antonio Baby, Francisco Soares, Divonsir Côrtes, Dagoberto Pusch, Vespertino Pimpão e Luiz Américo Teti.

**Comissão de Constituição e Justiça
Parecer**

O nobre deputado sr. Chafic Cury ofereceu o presente Projeto de Lei, visando tornar mais efetiva disposi-

ção constitucional, pela melhor regulamentação do art. 94, inciso I, da Constituição Estadual, que mandou fôsem isentos de impostos os veículos de tração animal utilizados pelo produto rural quando em serviço da produção e distribuição dos gêneros de primeira necessidade.

Com idêntico objetivo foi promulgada a Lei n. 466, de 6-12-1950, que será revogada pelo projeto em estudo.

Entretanto, citando essa lei, o projeto não a transcreveu, como devia, em atenção ao estatuido pelo § 5º, do art. 112, do Regimento Interno.

Deixando, porém, de ser imperativo o mandamento regimental citado, procurámos conhecê-la e nos certificamos de que, realmente como diz o nobre autor do Projeto, aquela lei ora em vigor, se limitou a determinar a isenção sem estabelecer a forma e sua extensão tornando-se pouco eficaz. É isso, justamente, o que faz o Projeto em foco.

Daí sua conveniência.

Sob o aspecto legal nada há que opôr, de vez que atende melhor, à própria determinação da nossa Lei Maior.

Razões por que somos de parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1951.

(aa) Divonsir Côrtes, Presidente;
Jorge de Lima, Relator.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI —
(Pela ordem) — Requeiro a verificação de «quorum», sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Há 23 srs. Deputados, portanto há «quorum», para votação.

Submeto a votos a Redação Final do Projeto de Lei n. 79/51. — **Aprovada.**

Submeto a votos a Proposição n. 5/51. — **Aprovada.**

Submeto a votos, em 2ª discussão, o Projeto de Lei 71/51. — **Aprovado.**

Submeto a votos, em 1ª discussão, o Projeto de Lei n. 35/51 — **Aprovado.**

Submeto a votos, em 1ª discussão, o Projeto de Lei n. 4/51. — **Aprovado.**

Submeto a votos, em 1ª discussão, o Projeto de Lei n. 28/51. — **Aprovado.**

Acha-se esgotada a matéria da Ordem do Dia e a que se encontrava sobre a mesa.

O SR. ATILIO BARBOSA — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

Sr. Presidente, já deve estar nesta Casa a resposta sobre o pedido de informações que eu formulei, por intermédio de V. Excia. ao Serviço de Trânsito e ao Conselho Rodoviário, referente aos veículos coletivos de Campo Largo.

Desejo que V. Excia. me faça chegar às mãos a resposta do meu pedido de informações, para meu estudo.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Excia. será atendido.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra para explicação pessoal, declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para amanhã, dia 8, à hora regimental, com a seguinte

Ordem do Dia:

Redação Final das Proposições ns. 63/50 e 78/51;

Redação Final dos Projetos de Lei ns. 208/50, 306/50, 3-51 e 54-51;

3ª Discussão do Projeto de Lei n. 71-51;

2ª Discussão do Projeto de Resolução n. 1-51;

2ª Discussão dos Projetos de Lei ns. 351-51, 4-51 e 28/51.

Levanta-se a sessão.